



## Decisão Monocrática 00615/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 00176/2020-7, 05615/2018-1, 10399/2016-6, 03376/2013-5

**Classificação:** Embargos de Declaração

**UG:** PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Recorrente:** ELIESER RABELLO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECER – ENCAMINHAR À ÁREA TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **Embargos de Declaração**, opostos pelo **Sr. Elieser Rabello**, em face do Parecer Prévio 00106/2019 (Processo 05615/2018-1) que negou provimento ao exercício de “direito de petição”, mantendo todos os efeitos do Parecer Prévio TC 082/2016 pelo rejeição das contas do embargante frente à Prefeitura Municipal de Vargem Alta no exercício de 2012.

Nos presentes Embargos de Declaração argumenta o recorrente, em síntese, omissão, contradição e obscuridade no parecer prévio atacado, pugnando pela sua reforma.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Desse modo, necessário é a apreciação dos requisitos de admissibilidade, nos termos do parágrafo único, do artigo 395, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013.

**É o Relatório.**

**Decisão:**

#### **1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso de Embargos de Declaração presta-se a suprir eventual obscuridade, omissão, contradição ou erro material em acórdão ou parecer prévio emitido por este Egrégio Tribunal de Contas, conforme disposto nos artigos 167, *caput*, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e 1022, I, II e III, do Código de Processo Civil de 2015.

Desse modo, **constata-se que o cabimento dos presentes Embargos de Declaração**, na forma do art. 411, do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013, haja vista que o expediente recursal alega a ocorrência desses vícios. **A sua efetiva constatação ou não é matéria afeta ao mérito recursal, a ser enfrentado em momento oportuno.**

O recurso foi protocolizado neste Egrégio Tribunal de Contas em **14/01/2020**, sendo que o prazo se encerrou apenas em **23/01/2020**, conforme Despacho 7615/2020. Assim, denota-se que o presente recurso é **tempestivo**.

Ademais, constato que o recorrente possui **interesse recursal, sendo parte legítima**, na forma do inciso I, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013. Portanto, **presentes estão os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## 2. DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 161, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o artigo 395, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013, **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.

À Secretaria Geral de Controle Externo para os impulsos necessários, encaminhando-se os presentes autos ao Núcleo de Controle Externo competente, a fim de que promova a instrução regular, em face dos atos e fatos constantes destes autos.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913